

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	\$320

*Ad hæc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus perventum est.
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO II.

THERESINA, 31 DE JANEIRO DE 1875.

NUMERO 32.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

EXPEDIENTE DO MEZ DE DEZEMBRO.

Dia 28.

Officios:

—1.ª Secção n. 132 ao dr. chefe de policia—Dizendo que ficava inteirado das occurencias havidas n'esta cidade no dia 26 do corrente mez.

—Idem n. 133 á camara municipal d'esta capital—Declarando, em resposta ao officio d'esta data que, logo que chegarem a esta capital as authenticas que faltavam dos collegios da Parnahyba, Parnaçuá, S. Raimundo Nonnato, Jaicós e S. João do Piahy, devia a mesma camara designar novo dia para ter lugar a apuração geral da eleição d'um deputado provincial, visto influir no resultado d'ella a falta das mesmas authenticas.

—Idem n. 134 á da Independencia—Declarando, em resposta ao officio de 27 de novembro ultimo, que approvava a arrematação dos disimos de miunças d'aquelle municipio, e diversos outros impostos, effectuadas pelos cidad. os Raimundo Francisco Tavares, José Pedro Sant'ago e Manoel Alexandre Travessa pela quantia de 523\$280 reis.

—2.ª Secção n. 113 ao inspector do thesouro provincial—Dizendo, que em vista de sua informação, houvesse de expedir as necessarias ordens, á fim de que pela collectoria de Amarante fosse posta a disposição do vigario da respectiva freguesia padre Jose Marques da Rocha, a quantia de 80\$000 rs. para ser applicada á collocação d'um armario na parede da capella e dos sinos nas torres da igreja matriz, que ali se está construindo.

Communicou se ao referido vigario da freguesia de Amarante.

—Idem n. 115 ao mesmo—Mandando pagar ao negociante Themistocles Napoleão de Moraes a conta junta, na importancia de 75\$320 rs, proveniente de papel e mais objectos de expediente vendidos para a secretaria militar.

—Idem n. 116 ao mesmo—Communicando que o chefe da 1.ª secção da secretaria do governo, João Augusto Rosa, entrou no gozo de 2 mezes de licença que obteve para tratar de sua saude.

Dia 29.

Portarias:

—1.ª Secção—Nomeando para o cargo de 3.º supplente do juiz municipal do termo de Marvão, o cidadão Acacio Francisco de Salles, em consequencia de ter perdido o lugar de 2.º por ter mudado de residencia, o cidadão José Ribeiro Soares ficando a lista dos respectivos supplentes composta do modo seguinte:

1.º o tenente-coronel Gabriel d' Araujo Costa.

2.º o 3.º Florentino José Cardoso.

3.º Acacio Francisco de Salles.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Officios.

—1.ª Secção n. 137 ao dr. chefe de policia—Dizendo que ficava certo das occurencias havidas n'esta cidade no dia 28 do corrente.

—Idem n. 136 ao dr. juiz de direito da comarca das Barras—Dizendo que houvesse o mesmo de remetter, com urgencia, certidões ou copias das sentenças proferidas pelos juizes de direito interinos. d'aquella comarca, Custodio Lopes Duarte e dr. Simplicio Coelho de Resende no processo de calumnia e injuria instaurado contra o escrivão Benjamim José Constant: Wanderley, e be n assim do requerimento da parte, interpondo recurso.

—Idem n. 139 á camara municipal d'esta capital—Declarando em resposta ao officio de 28 do corrente mez, que ficava inteirado de haver a mesma camara n'aquella data se reunido extraordinariamente para tratar da apuração da eleição d'um deputado a assembléa legislativa provincial, em lugar do coronel Coriolano Cezar Burlamaque, que falleceu.

—2.ª Secção n. 119 ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando pagar ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba a quantia de 2:937\$849 rs, importancia de passagens e fretes devidos a mesma companhia, como consta das 7 contas juntas.

—Idem n. 120 ao do thesouro provincial—Mandando pagar ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba a quantia de 602\$650 rs, importancia de fretes e passagens devidos a mesma companhia.

Communicou-se ao referido gerente.

—Idem n. 117 ao capitão do porto da Parnahyba—Dizendo que, para poder ser satisfeita sua requisição contida em officio de 17 do corrente mez, cumpria que o mesmo primeiramente satisfizesse a exigencia da thesouraria de fazenda, constante do officio junto por copia.

Dia 30.

Portarias:

—1.ª Secção—Concedendo 3 mezes de licença com ordenado para tratar de sua saule, onde lhe convier, ao dr. juiz de direito da comarca de santa Philomena, Raimundo Mendes de Carvalho.

Expediram-se as participações do estylo.

Officios:

—1.ª Secção n. 142 ao tenente coronel Arcenio Lopes dos Santos—Declarando em resposta ao officio de 30 de novembro ultimo, que ficava inteirado de ter

o mesmo passado o exercicio do cargo de commandante superior d'aquelle municipio, no qual se achava, ao tenente coronel commandante do 25.º batalhão Arnaldo Mendes de Carvalho, na falta do proprietario e do respectivo tenente coronel chefe do esta'o maior.

—Idem n. 143 ao dr. juiz de direito da comarca de Valença—Declarando em resposta ao officio de 16 do corrente mez, que ficava inteirado de se ter procedido a revisão dos jurados d'aquelle termo, sem que houvesse reclamação alguma.

—Idem n. 144 ao da de Jaicós—Dizendo em resposta ao officio de 8 do corrente mez, que ficava inteirado de não ter tido lugar a 4.ª sessão do jury d'aquelle termo, em consequencia de não haver processo algum preparado para ser submettido á julgamento.

—Idem n. 146 ao da de Santa Philomena—Dizendo que pelo officio de 5 do corrente ficava inteirado de ter o mesmo no dia 1.º do referido mez, assumio o exercicio do cargo de juiz de direito d'aquella comarca.

Fizeram-se as communicações necessarias.

—Idem n. 146 ao mesmo—Dizendo que tinha dado o conveniente destino a certidão que o referido juiz enviou, relativa ao seu exercicio n'aquella comarca.

—Idem n. 147 ao sr. F. u tino da Costa Velloso—Dizendo que, pelo officio de 11 do corrente mez, ficava inteirado de achar-se o mesmo, d'esde aquelle dia, no exercicio pleno do cargo de juiz municipal do termode Valença.

Communicou se a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 148 ao 3.º supplente do juiz municipal do termo dos Picos—Accusando o recebimento do officio de 24 de novembro ultimo, em que communicava haver assumido o exercicio do cargo de juiz municipal, em consequencia de llo ter passado o 2.º supplente do mesmo.

—Idem n. 149 ao 1.º d.to do mesmo—Declarando em resposta ao officio de 9 do corrente mez, que ficava inteirado de ter o mesmo deixado de reassumir o exercicio de seu cargo, tendo findado a licença, em cujo gozo se achava, em consequencia de continuar a soffrer em sua saude.

—Idem circular n. 140 as camaras municipais—Dizendo que, na conformidade do aviso do ministerio do imperio de 25 de novembro proximo findo, não lhes era permitido a attribuição de conceder licença a pessoas, não legalmente habilitadas, para abrirem botica e exercerem a pharmacia nos municipios, e sim a junta de hygiène publica, em virtude do decreto n. 2055 de 19 de dezembro de 1857, segundo foi declarado em aviso n. 244 de 5 de julho de 1873.

—2.ª Secção n. 127 ao inspector interino do thesouro provincial—Devolvendo ao

mesmo os papeis juntos, relativos á fiança que Clemente de Castro Nazareth quer prestar a Mendes & Irmão pela arrematação dos disimos do gado vaccum, cavallar e muar da freguesia de Pedro 2.º do anno de 1870 á 1871, tinha a declarar-lhe que approvava dita fiança.

—Idem n. 126 ao mesmo—Idem relativo a fiança que Francisco de Salles Cordeiro e Francisco Rodrigues de Souza Uchôa prestão ao 2.º pela arrematação dos disimos de Campo-maior.

Despachos.

Bacharel Raimundo Mendes de Carvalho—Conceda-se a licença requerida.

Bacharel Antonio Teixeira Belfort Rôxo—Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Dia 31.

Portarias:

—1.ª Secção—Prorogando provisoriamente por mais 3 mezes sem vencimentos, a licença e n que se achava, para tratar de sua saude, o dr. juiz de direito da comarca de Amarante Antonio Teixeira Belfort Rôxo, visto continuarem os motivos imperiosos, pelos quaes não tem podido assumir o exercicio de seu cargo; e para a resolução definitiva, submetta este seu acto ao conhecimento do governo imperial.

—2.ª Secção—Abrindo sob sua responsabilidade um credito da quantia de 190\$080 rs. na verba «Pensionistas e aposentados» do ministerio da fazenda do exercicio de 1873 á 1874, á fim de occorrer ao pagamento do meo soldo que compete a D. Rosa Amelia Maciel da Silva.

Fizeram-se as communicações do estylo.

Officios-

—1.ª Secção n. 151 ao dr. chefe de policia—Dizendo, em resposta ao officio de 30 do corrente mez, que ficava inteirado das occurencias havidas n'esta capital no dia 29.

—Idem n. 150 ao dr. juiz de direito da comarca d'esta capital—Declarando em resposta ao officio de hoje datado, que ficava inteirado de se ter no dia 28 do corrente mez procedido a revisão da lista dos jurados d'este termo, tendo sido qualificados 269 juizes de facto.

—2.ª Secção n. 127 ao sr. Fortunato de Mello Pereira Bastos, vice consul de S. M. Felissima—Dizendo que com o competente visto, devolvia lhe o exequatur imperial á sua nomeação, o qual acompanhou ao seu officio d'esta data, que assim ficava respondido.

Despachos.

D. Rosa Amelia Maciel da Silva—Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Resolução n. 887.

PUBLICADA EM 3 DE AGOSTO DE 1874.
Approva as posturas prodosta pela camara municipal da villa da Independencia.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica approvedo o codigo de posturas annexo a esta resolução proposto pela camara municipal da villa da Independencia; revogadas as disposições em contrario.

Posturas confeccionadas pela camara municipal da villa da Independencia.

(Continuação do n. 43.)

Art. 150. Ficam porem izentos da disposição do art. 148 as multas impostas, pela camara aos seus empregados, as quaes serão descontadas de seus vencimentos quando os perceberem.

Art. 151. São prohibidas todas as representações publicas sem licença da camara ou seu presidente e absolutamente aquellas em que não forem guardadas a decencia, moral e respeito as individualidades. Pena de vinte mil reis de multa.

Art. 152. Pelas infracções das disposições contidas nas presentes posturas serão responsaveis o pai por seus filhos menores ou familias, os amos por seus criados, os senhores por seus escravos.

Art. 153. A camara mandará numerar todas as casas d'esta villa e rever a numeração todos os annos.

Art. 154. Fica sujeito a multa de cinco mil reis, todo aquelle que, sem um motivo justificado desfizer o numero posto por ordem da camara.

Art. 155. E' criado o imposto de vinte reis sobre qualquer volume depositado na casa do mercado publico.

Art. 156. Este imposto será arrematado por quem mais vantagens offerecer, todos os annos, na sessão ordinaria do mez de outubro, e não havendo quem arremate será arrecadado pelo procurador da camara.

Art. 157. O deposito de que trata o art. 155 só se entende por um dia, passado o qual não retrando do mercado publico o seu volume o foreiro, pagará ainda vinte reis por cada dia que ali conserve o volume.

Art. 158. Toda pessoa que denunciar qualquer infracção ao fiscal terá a terça parte da multa pecuniaria que for imposta, depois de liquidada.

Art. 159. Todo aquelle que escrever disticos ou delinear figuras immoraes de qualquer natureza ou mesmo riscar a carvão as paredes e portas dos edificios e muros será multado em cinco mil reis, alem de ser a parede ou porta limpa a sua custa e dois dias de prisão.

Art. 160. As ruas d'esta villa se denominarão d'ora em diante do modo seguinte:

§ 1.º A que corre de nascente á poente com frente ao norte chamada outr'ora da matriz—denominar-se-ha rua do Paço Municipal.

§ 2.º A que corre de nascente á poente pela frente da matriz com frente ao sul outr'ora dos Padres—denominar-se-ha rua do Cruzeiro Ferido.

§ 3.º A que corre de sul á norte com frente ao nascente do lado esquerdo da matriz outr'ora do Fogo—denominar-se-ha rua da Utiapaba.

§ 4.º A paralela d'esta que corre pelo lado direito da matriz outr'ora do Sol—terá o nome de rua do Fisco.

§ 5.º A que tinha o nome de Boa-vista—será do Visconde de Pelotas.

§ 6.º A outr'ora chamada Formosa ficará sendo—de Jerusalem.

Art. 161. A camara mandará inscrever nas esquinas de cada rua o seu respectivo distico.

Art. 162. As estradas e caminhos de que trata o art. 80 deverá ter de largura na roçagem 4 metros as primeiras e dois e meio metros os segundos. Penas de dez mil reis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 163. Todas as licenças que não forem especificadas nas leis de orçamento da camara, deverão ser pagas na razão de dous mil reis cada uma.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 3 de agosto de 1874, 53.º da independencia e do imperio.

Adolpho Lamenha Lins.

(L. do S.)

Honorato Ferreira Cabral, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 3 de agosto de 1874.

O Official-maior, Augusto Colin da Silva Rios, Servido de secretario.

Resolução n. 888.

PUBLICADA EM 10 DE AGOSTO DE 1874.

Approva o compromisso da irmandade de nossa senhora dos Remedios da villa dos Picos.

Adolpho Lamenha Lins, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica approvedo o compromisso da irmandade de N. S. dos Remedios da villa dos Picos, annexo a esta resolução e approvedo por provisão episcopal de 30 de dezembro de 1873, revogadas as disposições em contrario.

Compromisso da irmandade de N. S. dos Remedios da villa dos Picos da provincia do Piahy.

(Continuação do n. 45.)

CAPITULO 11.º

Ao irmão thesoureiro compete guardar todo o dinheiro proveniente de joias, entradas, annuaes e esmolas; todo o ouro prata e alfaias pertencentes a irmandade, não dispondo de cousa alguma sem ordem da mesa ou do presidente, no caso em que este as poder dar, receberá tudo por inventario, e pela mesma forma entregará ao seu successor, assignando ambos o termo respectivo.

O thesoureiro e o responsavel por qualquer extravio a que der motivo.

CAPITULO 12.º

Ao irmão procurador compete: 1.º arrecadar todos os dinheiros da irmandade provenientes das entradas, annuaes e joias foros, doações, cotisações e esmolas, e en-

tregar ao thesoureiro quando não hajapara destino a elles. 2.º representar a mesa acerca d' aquellas obras ou concertos que se fizerem necessarios na igreja matriz, ou nos seus altares propondo os meios que julgar mais conveniente empregar para realizar-se taes obras, podendo mandar fazer aquellas concertos que se tornarem urgentes, independente d' ordem da mesa, a quem dará parte circunstanciada na primeira reunião, a fim de serem approvedos os ditos concertos. 3.º receber do thesoureiro, precedendo ordem da mesa ou do presidente, o dinheiro que tiver de ser empregado nas obras ou concertos da igreja matriz. 4.º organizar as plantas e orçamentos das obras e concertos da igreja marcando as condições com que devam ser impreitadas, vigiar que se observe ditas plantas e que as obras sejam feitas conforme as regras d' arte, fazendo toilas as despezas de materiaes, jornaes de official e trabalhadores, dando de tudo conta annualmente a mesa.

Fica igualmente a seu cargo fazer as novenas e festas de N. S. dos Remedios, quando pelos juizes e mordomos não forem feitas, cobrando em tal caso as joias a que são obrigados os ditos juizes e mordomos, dando de tudo parte com antecedencia a mesa ou ao presidente para providenciar na forma determinada neste compromisso.

Publicações Geraes.

AO supremo tribunal de justiça.

(Da Nação.)

Pende de decisão deste venerando tribunal uma revista da relação do Maranhão, entre partes recorrentes José de Araujo Costa, etc. C. e recorrido Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

O irrecusavel direito do recorrido, plenamente reconhecido na 1.ª e 2.ª instancia, evidencia-se do corpo dos autos.

O que Costa etc. cp.ª pretendem é nada menos do que fazer responsavel á Portellada por supposto excesso de mandato, verificado pelo substabelecimento de uma procuração, facto que os obrigou a constituirem um advogado para defender seu direito: Pedem ao recorrido que os indemnisse da despeza que para isto fizeram.

O fundamento do pedido é injuridico.

Deixando de parte razões accessorias desenvolvidas nos autos com toda lucidez, basta ponderar:

1.º que si Portellada, substabelecendo em um advogado a procuração que recebera dos administradores da massa de Britto Telles, exerceu o mandato que recebera, não ao recorrente, mas aos seus committentes devia conta do excesso do mandato, carecendo assim os recorrentes de razão juridica para accionar o recorrido;

2.º que si Portellada não recebeu expressos poderes para substabelecimento, os actos posteriores de administração, agradecendo os serviços do recorrido e mandando pagar as despezas, rectificam e suprem esse poderes;

3.º que si alguma acção cabe aos recorrentes, não é de certo contra o recorrido, que não obrou de conta propria, mas contra a administração da massa fallida, da qual o recorrido não foi sinão mero procurador.

Vê-se que nenhum direito assiste a Araujo C. etc. c.ª para a acção, que intentaram, e trouxeram ao supremo tribunal.

Muito de industria não nos occuparemos do muito mais que poderamos invocar em favor do bom direito de Portellada, honestissimo cidadão, e pessoa acima de toda suspeita.

Por exemplo, poderíamos allegar que a venda, que se diz realizada aos recorrentes, versando sobre fazendas de gado no valor de mais de 12:000\$, foi feita por escripto particular e sem outorga da mulher do vendedor.

Outras razões poderamos ainda adduzir

para provar que o sequestro realisado sobre os bens do devedor da massa recabiu sobre sua e não alheia propriedade, sendo de todo ponto nulla e simulada a inculcada venda aos recorrentes.

Não o faremos, porem, quando o direito do recorrido não pode ser posto em duvida, embora pudesse ser provado que os recorrentes despenderam pouco ou muito para defender sua propriedade.

Expor uma tal questão é resolve-la.

Não obrando por si, mas em nome da administração de uma massa fallida, que approvou os seus actos, Portellada não pode ser responsavel sinão perante seus committentes do supposto excesso do mandato.

Si aos recorrentes cabe alguma acção, não é contra o recorrido mas contra a massa.

Estes pontos não podem soffrer contestação.

Emprehendendo uma viagem á corte para acompanhar a sua revista, nem por isso o sr. Araujo Costa conseguirá melhor resultado para sua acção do que o obteve nas duas primeiras instancias.

O bom direito do occorrido não pôde sentir-se ameaçado pelas influencias de que se alardêa.

Da integridade dos nobres juizes o recorrido confia, que a sua ausencia não concorrerá para que o seu direito fique desprotegido.

Aguardamos com respeitosa segurança a decisão do conspicio tribunal.

Traspassados da mais intensa e penetrante dôr lamentamos o infusto passamento da sempre chorada e já mais esquecida jovem Beatriz Pereira Bacellar, filha legitima do alferes Fernando Pereira Bacellar, professor aposentado e Dulurinda Maria Goularte e Bacellar, que teve seu nascimento em 26 de outubro de 1851, nesta villa de Piracuruca.

No anno de 1857 deu principio á seus estudos primarios, em companhia de seus pais, com as demais suas irmãs de maior idade, no que sempre demonstrou vocação e actividade, tanto que em 1866, tendo os concluido, foi submettida a exame das materias contidas no ensino das aulas da provincia, o que exhibindo fóra-lhe conferido diploma, quando não lhe sendo occultos outros predicados que fazião parte de sua mediocre educação, executava musica de canteria e instrumental, assim, bem disposta com as ditas suas irmãs, julgou-se apta para reger um estabelecimento, particular, de primeiras letras do sexo feminino, nesta villa, e o consuego independente de sujeição alguma, a não ser a da caridade e foi bem frequentado, lutando para isso com difficulosos embaraços, no tempo (e bem recente!) que era difficil, quando não crime, ensinar primeiras letras particular, pelo centro da provincia! Em 1873, segundo a resolução provincial que ampliou o ensino particular, tentou no mesmo designio, pedindo licença a directoria geral da instrução publica da provincia, sujeitando-se a todas as formalidades da lei respectiva, visto que não lhe era permitido (2.º seu estado) propor-se á uma cadeira publica por partes longiquas, com separação de seus pais, e assim gosando neste bello exercicio, sendo accommettida pelo pernicioso mal es-cropholoso em o dito anno, fallecera no dia 17 de novembro do corrente, depois de esgotados os recursos comprehensíveis por seus disvelados pais, contra tão terrivel flagelo, deixando inconsolaveis e sem limites a estes e a seus numerosos irmãos de ambos os sexos e parentes; a suas discipulas, a suas amigas e finalmente a muitos conhecidos as mais ternas saudades.

Sua desditosa e inconsolavel familia do mais grato coração passaria pela mais incomprehensivel surpresa se lhe fosse vedado agradecer, o que fez profundamente por meio da imprensa, a todos os habitantes, amigos que tão piedosamente se dignarão assistir seu passamento, lamentando por um lado, com lagrima e pranto horrivel, e por outro alimentando os infraquecidos pela dôr cortante: foi nesta funesta consequencia que, mais uma vez, teve desenvolvimento as não occultas bondades e caridades christã dos illms. srs. drs. Rios, Salles e Raposo da Camara, o forneccendo lhe consulta e documentos gra-

tis, o 2º receitando-a por consulta do Maranhão, e o 3º medicando-a já no ultimo termo da existencia, já exortando-a com a palavra de Deus na separação d'alma.

O sr. tenente coronel Domingos de Britto Passos, que com sua exm. familia, tomou parte activa, tanto acerca do necessario funeral como de conter o desespero, sua exm. familia e filhos de ambos os exos testemunharam a triste fatalidade e muito fizeram, as exms. familia do tenente coronel Gervasio, coronel Fontanelles, do major Binicio, do tenente Laurentino, do capitão João Pedro, activa parte tomaram e copiosas lagrimas despregaram por tão penivel como doloroso acontecimento, em fim todas as familias agradecidas, dignam-se demonstrar o modo com que observarão o dom da caridade, ainda mesmo fallando d'algumas que por legitima impossibilidade não estiverão perante o supplicio, entre as quaes o sr. dr. juiz de direito que jamais poupou sua carteira hemeo; applicando os remedios que podião modificar seus soffrimentos no decurso de tantos meses, sua exm. esposa pela promptidão e gosto que induzia na satisfação de taes pedidos, dando sempre lisongueiras esperanças aos aspirantes pais, e grande numero da pobreza, que não estando presente, estacionavão o caminho e o espaço da eterna morada para dirigir o ultimo de Deus, ao seu cadaver; entre estes bem notavel foi o procedimento d'alguns que anteriormente á memoziarão com alimentos proprios para seu rigoroso resguardo. Se por uma parte adilacerada e humilde familia esteve no exercicio de tanta honra e bondade, por outra no da caridade christã, distribuida por tão dignas como piedosas personagens... Na pedra marmore estão discriptos tão valerosos sentimentos que só no tumulo serão esquecidos. Feliz na vida... Feliz na hora agonizante... Feliz, já sem vida mais inda sobre a terra, fóra a fallecida Beatriz... Que, observando com fé os preceitos da Santa Religião Catholica, fallecera como verdadeira christã admiravelmente, como filha era o penhor de seus pais, como irmã a pradilecta para todos, como amiga a mais dedicada, como mestra o symbolo da paciencia e vocação a seus fins, deixou nesta ultima parte bem esclarecidos beneficios pela instrucção que deu a suas discipulas, especialmente aquellas que distinctamente lhe erão entregues em separado; era disvelada pela instrucção; assim parecia, emfim, ser digna de mais longa vida na actualidade se da mão sabia da Nosso Divino Mestre, já não estivesse decretado o seu aproximado destino... Louvores a grandeza do Creador, ella deve gosar na mansão dos justos Amem.

A terra lhe seja leve. Seus inconsolaveis pais, seus irmãos e mais parentes, no agudo fio de tão inseparavel dôr, pelo extremecido amor de uma existencia que se podia tornar mui util aos seus ascendentes e a mocidade do seu sexo, segundo o modo lisongeiro excitado no seus curtos dias, seu primôr está patente no lugar de seu nascimento, consta alguns de seus feitos da secretaria da directoria geral da instrucção publica da provincia. Infeliz Peracrua que em menos de tres mezes pranteára a perda de tres filhos esperanzosos e utilissimos a seus pais e familia que inconsolaveis carpem; os jovens, o primeiro Joaquim José de Moraes aos 18 annos, o segundo Francisco Coelho de Britto aos 17 annos, e o terceiro Beatriz Pereira Bacellar aos 22 annos de idade. Oh! fatalidade... Oh! cruel parca... Oh! tristes familia que desconhecia o infortunio! Não obstante tanta vida de que lhe parecia dispôr, já o que resta a sua inconsolavel familia? Fazer votos ao Altissimo pelo seu eterno repouso, e pedir em nome de Deus aos fieis uma prece em acção de graça por sua alma Amem. Na missa da madrugada do dia 24, setimo do seu interramento, sendo essa noite invernos, a capella do cemiterio publico não comportando com a metade dos ouvintes do sexo feminino e musicos, pela grata concorrência, um grande numero dos filhos do Senhor curvarão-se sobre o alagado campamento, cujo espaço se achava preenchido por um respeitavel numero dos fieis que aspirão o beneficio do Senhor pela indulgencia. Do mesmo modo succede pelos que tão dignamente de-

monstrarão, por suas ltuosas missivas dirigidas em grande numero d'amigos de diferentes partes do termo. São estas e outras incontestaveis verdades que se tem podido descrever para servir de linitivo a sua inconsolavel familia, especialmente a seus abattidos pais que, sem orgulho e sem hypocrezia, só lhes resta onlouquecer de hora a hora e de dia a dia! Deus se queira dellelles amercuar, que outros muitos deveres resta-lhes a cumprir sobre a terra, que não demandão de menas attenção e pezo Amem.

Peracrua, 30 de novembro de 1874.

O abraço assignado vem pela imprensa agradecer aos habitantes de Principe Imperial, de especial a familia Mello Falcão o tratamento fino e cavalheiroso, que lhe dispensaram durante os poucos dias de sua serventia como promotor publico d'aquella comarca.

Theresina 25 de janeiro de 1875.

Raimundo Tobias F. de Vasconcellos.

NOTICIARIO.

Satisfação.—Para dar vasão a algumas materias accumuladas no escriptorio da redacção, deixamos de publicar neste numero o artigo que o sr. dr. Parentes, ao retirar-se para a colonia de S. Pedro de Alcantara, entregou nos, em resposta ao que sahio ultimamente na *Imprensa* a respeito de sua administração na referida colonia.

O que faremos no seguinte numero.

Homenagem ao merito.—Em Amarante, por occasião da partida do nosso amigo dr. Leonidas Cezar Burlamaque de muda para esta capital, foi-lhe offerecido por seus numerosos amigos de ambos os credos politicos um sumptuoso baile, o qual teve lugar na noite de 16 deste na casa da camara municipal, comparecendo a elle a gente grada da cidade.

Segundo informam-nos, esteve a casa esplendidamente decorada, sendo que no topo da meza preparada convenientemente para o chá, fizeram collocar uma cadeira especial—assento distinctivo—entre festões e ramalhotes de lindas flores, tendo acima do espaldar uma especie de painel representando um anjo empunhando uma bandeira na qual lia-se a palavra—amizade—, e mais adiante—ao sr. dr. Leonidas Cezar Burlamaque.

A musica da festa foi dirigida pelo maestro Firmino Barbosa de Souza, que compoz para o acto uma excellente peça que denominou—a partida do vapor—recebendo esse insigne artista muitas ovações e applausos, por isso que a execução da peça era a imitação expressiva da marcha do vapor, do apito deste, e de diversas manobras a bordo.

Em seguida transcrevemos a carta dirigida ao dr. Leonidas pelos illustres offertantes, e a resposta do mesmo agradecendo tão honrosa demonstração de apreço a suas eminentes qualidades.

Illm sr. dr. Leonidas Cesar Burlamaque. Amarante, 9 de janeiro de 1875.

—Em demonstração de apreço e consideração a pessoa de v. s., que, durante o longo espaço de cinco annos que residio nesta cidade, distinguio se sempre pelo amor á causa do progresso, promovendo quanto em suas forças cabia o seu desenvolvimento nesta localidade; pelo brilho de uma robusta intelligencia, tantas vezes exercida em prol dos interesses publicos, e, ainda mais, pelas existentes relações de amizade com que sempre v. s. se dignou honrar-nos; tomamos a liberdade de, por despedida á retirada de v. s. desta cidade, offerecer-lhe e a sua exm. familia um baile que v. s., se dignando aceitar, deversá ter lugar no dia 16 do corrente nas casas da camara municipal.

Somos com a mais cordial estima.

De v. s. Am^{os} resp. e crs. obr.

- Antonio Alves de Noronha.
- Luz Antonio de Moraes Correa.
- Jose Ribeiro Gonçalves.
- Padre José M. da Rocha.
- Manoel José Vieira.
- Francisco Rodrigues da Silva.
- Gonçalves & Filho.

Illms. srs. Tenho em mão o presado favor de vs. ss. firmado de hontem, no qual manifestão-me o proposito em que estão de offerecer-me um baile em demonstração de apreço e consideração á minha humilde pessoa, assignando como cauza efficiente de tão subida honra motivos para mim altamente lisongeiros, que, com razão, me encherião do mais justo desvanecimento, se os não attribuisse antes á generosa complacencia de v. ss. do que ao meu real merecimento.

A amizade com que v. ss. me distinguem, e que procurarei cultivar com desvelo, fal-os ver de um ponto de vista elevado os insignificantes serviços que eu haja feito em beneficio da sociedade Amarantina; e si bem a consciencia me colloque abaixo de tão honroso conceito, sinto-me preso a elle pelos laços da mais pura gratidão.

Ao lado de v. ss. outra cousa não fiz senão seguir-lhes os passos no louvavel empenho de dotar a nossa pequena sociedade de certa ordem de melhoramentos Moraes, que, sendo indispensaveis a qualquer povo, que aspire a civilização, nada mais são, entretanto, do que o primeiro passo aventurado na senda indefinida do progresso. Si disto algum louvor me cabe (o que não creio), certo que a justiça manda-me que o reverta em bem d'aquelles, que me forão estímulo, e cujos nobres exemplos emitei; mas quando á modestia se me queira attribuir a negação de serviços reaes, é-me sobeja recompensa, em todo caso, ver-me assim julgado por tão distintos cavalheiros.

Acceptando, pois, a inestimavel offerta, que se digno fazer-me, hypotheco a vv. ss., e á cada um em particular os cordiaes protestos do meu profundo reconhecimento.

Amarante 10 de janeiro de 1875.

De v. s. Am.^o att. e cr.

Leonidas Cesar Burlamaque.

Infancia desvalida.—A directoria desta distincta e beneficente sociedade reuniu-se a 2 do corrente sob a presidencia interina da 1ª secretaria a exm. sr. d' Raimundo Roza de Souza Mendes.

O fim da reunião foi marcar-se novo dia para o leilão de prendas annunciado para o dia 2 de dezembro ultimo, visto que por motivos de força maior não pode ser effectuado nesse dia.

Deliberou a mesma directoria realizar essa utilissima festa no dia 27 de junho vindouro 1º anniversario da installação da sociedade, devendo nessa occasião ser feita nova distribuição de roupas ás protegidas da sociedade.

Reconhecimento de serviços.—A sociedade propagadora da instrucção publica em Pernambuco acaba de conferir em sessão de 19 de novembro ultimo os titulos de—socio honorario—ao exm. sr. dr. Adolpho Lamenha Lins, e—socios correspondentes—aos srs. drs. Polidoro Cezar Burlamaque, Manoel Ildefonso de Souza Lima, e José Furtado de Mendonça, como prova de apreço subido aos serviços que teem os mesmos prestado á instrucção nesta provincia por meio da sociedade promotora da instrucção popular.

Bibliotheca popular.—O distincto sr. Annibal Pedro dos Santos offertou a bibliotheca popular d'esta capital no dia 23 deste 22 volumes de excellentes obras, em francez e portuguez. O presidente da sociedade promotora agradeceu a offerta, que em tempo oportuno será levada ao conhecimento da sociedade.

Chegada.—No vapor «Paranaguá» chegado a 21 deste vieram—do Amarante o nosso distincto amigo dr. Leonidas Cesar Burlamaque e sua exm. familia; e de Oeiras o nosso importante amigo capitão Antonio Claudio Soido, com sua exm. filha d. Phinicia de Gouvem Soido, oppositora á cadeira de instrucção primaria, que ali se acha vaga, e pende de concurso.

Comprimntamos aos illustres recém-chegados.

Thesouraria de fazenda.—Prestou juramento e tomou posse no dia 22 deste do cargo de procurador fiscal da fazenda nacional nesta provincia o nosso illustre amigo dr. Leonidas Cezar Burlamaque.

Escolas primarias.—As de Oeiras e Parnahiba deram como promptos na instrucção primaria, em cujas materias foram approvados plenamente, os seguintes alumnos:

Oeiras

- 1 Coriolano Bernardino de Souza.
- 2 Bernardo José de Souza.
- 3 Zacarias Vieira da Silva.
- 4 Lisandro Rodrigues de Carvalho

Parnahiba

- 1 Euclydes Godofredo da S. Miranda.
- 2 Benedicto da Cunha Freire
- 3 José Firmino da Costa.

Matriculas.—Estão abertas as matriculas no lyceo desta capital, para sciencias desde 15 do corrente, e serão encerradas no dia 28 de fevereiro.

Visitador geral.—Por causa das difficuldades resultantes da estação invernos, e necessidade de estar no tempo quaresmal na sua matriz em Oeiras o revd. conego João de Souza Martins, visitador nomeado para as freguezias de Oeiras, S. João do Piahy, Jeromenha, Uhyca, Pedro 2º, Marvão, e Peracrua foi prorogada até abril deste anno a commissão em que se acha de visitador geral.

Caxias.—Correm boatos de poder ser alterada a ordem publica em Caxias, o que provocou da parte do presidente da provincia respectiva a acertadissima providencia de enviar para alli toda a ala direita do 5º batalhão, sob o commando do tenente-coronel Bacellar.

Só a presença desse contingente militar fará por certo conter os desordeiros, que si existem, teem por fim acabar com as lojas maçonicas e com todos os maçons, e quebrar os pezos e medidas.

O contingente vae-se inoculando; o que por certo deve fazer redobrar a vigilancia do governo em ordem a obviar que se desenvolva, e cause estragos na sociedade.—E' o caso de repetir-se o aphorismo de Hypocrates:

Principis obsta, sero medicina paratur cum mala per longas invaluere moras.

Junta de Marvão.—Nesta localidade foi organizada a junta do partido conservador, no dia 10 de novembro, pelo modo seguinte:

- Presidente da junta—o capitão Felix Antonio de Moraes e Vasconcellos.
- Vice-presidente da mesma, o capitão Florentino José Carlos.
- 1º secretario—Silvestre José da Cunha Castello-branco.
- 2º Dito—Alferes Acacio Francisco de Sales.

- Directores ou conselheiros
- Major Ludgero Alves Lima—Thesoureiro.
- Tenente-coronel Miguel José Cardoso.
- Major Antonio da Costa Alvares.
- Capitão Manoel José Cardoso.
- Capitão Mudesto Fernandes d' Vasconcellos
- Major Manoel Izidio Vieira
- Alferes Raimundo Ferreira da Silva
- Tenente Francisco Alves Branco.
- Tenente Manoel Vicente de Oliveira
- Alferes Geraldo Cardoso Homem
- Alferes José Antonio Vieira
- Tenente Basilio José Esteves.

Fôro.—O sr. dr. juiz municipal desta capital, José Furtado de Mendonça, organisou e remetteu-nos o seguinte quadro dos trabalhos do seu juizo, do 1 de agosto a 31 de dezembro do anno ultimo, tempo em que esteve em effectivo exercicio.

Denuncias recebidas 12. Ditas despresadas 2, Processo *ex officio* 1, Queixas recebidas 2

Os crimes foram:

Homicidio 3, Tentativa do mesmo 4, Furtos graves 1, Ditos leves 1, Furto 1, Ditos de gados 2, Damno 1, Tomada de preso 1—17.

Corpos de delicto 1, Exames de sanidade 2, Inqueritos recebidos 8, Pronuncias 15,

Pelos seguintes crimes:
Homicidio 6, Tentativa do mesmo 1, Ferimentos graves 4, Estupro 1, Roubo 2, Furto de gado 1—15.
 Despronuncias 6

Pelos seguintes crimes:
Homicidio casual 1, Ferimentos graves 2, Estrupo 1, Furto 1, Tomada de preso 1=6, Fiança pravisoria 1, Processos preparados para a terceira sessão do jury 17, Ditos para a 4ª 13, Commutações de multas 4, Execuções extintas 7, Precatorias recebidas 7, Ditas expedidas 2, Justificações 8, Sentenças no crime 1, Ditas no civil 5, Provisões para advogar 2, Licenças para casamento de orphãos 4, Desistencias 3, Exames de sufficiencia 1, Testamento julgado 1, contas de tutela 2, Ditas de testamentaria 2, Embargo ou arresto 1, Ditos de obra-nova 2, Arrecadação de bens de auzentes 4, Inventarios 7, Partilhas 5.

O monte partível dos inventarios importou em 312:046\$056.

Figuram nelles 18 herdeiros maiores e 24 menores.

Entraram nos bens 64 escravos; mencionaram-se 7 filhos livres de mães escravas, e houve 14 alforrias, sendo 2 testamentarias e 12 pelos herdeiros.

O thesouro provincial teve a taxa de . . . de 11:991\$392.

Hypotheças de menores, que se increveram, 12, Tutelas assignadas 6, Officios recebidos 56, Ditos expedidos 59.

Fallecimento.—Falleceu no termo da Manga em 18 deste mez o nosso venerando amigo e comprovinciano capitão Manoel Rodrigues de Macedo com 80 annos de idade. Chefe de uma illustre e numerosa familia, cujos membros occupam lugares distinctos na nossa sociedade, o capitão Manoel Rodrigues foi sempre considerado pela sua probidade proverbial, e desinteresse com que servio sempre ao seu paiz, e concidadãos.

Occupou por muitos annos cargos publicos, e mereceu sempre a confiança do governo na velha capital, distinguindo-se por sua austeridade de principios.

A sua exm. familia, especialmente ao nosso importante amigo, capitão Antonio Francisco Ramos, dirigimos os nossos pesames.

EDITAES

Pela secretaria do governo, e em cumprimento do disposto no art. 11 do decreto de 30 de agosto de 1851, se faz reproduzir o edital abaixo declarado, convidando os pretendentes aos officios n'elle mencionados a apresentarem seus requerimentos devidamente instruidos dentro do prazo de 60 dias a contar d'esta data.

Secretaria do governo do Piauhy 30 de Janeiro de 1875.

O Official-maior
Augusto Colm da Silva Rios.
 Servindo de secretario.

O Dr. Joaquim Newton de Carvalho, juiz municipal e d' orphãos dos termos reunidos de S. Raimundo Nonnato, e de S. João do Piauhy, por decreto Imperial &

Faz publicamente saber, que, para preenchimento da vaga existente dos officios de tabellião do publico, judicial e notas, cumulativamente com os officios de escrivão de orphãos, provedorias, capellas e reziduos, crime, civil e mais annexos, criados no termo de S. João do Piauhy pela resolução provincial n. 749 de 26 de agosto de 1871, art. 3, acha se aberto o respectivo concurso.—Os pretendentes são convidados a apresentarem os seus requerimentos, na forma prescripta por lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos que possão ser interessados, e fiel cumprimento dos decretos n. 817 de 30 de agosto de 1851, n. 1294 de 16 de dezembro de 1853, n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, e avizos de 30 de dezembro de

1854 e de 25 de outubro de 1861, foi passado o presente, affixado nos lugares mais publicos do termo, e remetido ao presidente da provincia, afim de ser reproduzido pela imprensa na capital.—Villa de S. João do Piauhy 18 de dezembro de 1874.—Eu Irineo José Fialho, escrivão interino que o escrevy=Joaquim Newton de Carvalho.

Está conforme.
 O escrivão interino,
Iryneó José Fialho.

De ordem do illm. sr. inspector da thesouraria de fazenda, faço publico, para conhecimento de quem convier, que não tendo se concluido a arrematação dos bois das fazendas nacionaes das eras de 1870 e antecedentes, já annunciada por editaes, resolveu-se em junta desta thesouraria que ficasse adialta a praça marcando-se o dia 5 de fevereiro vindouro para nelle ter lugar a arrematação dos mesmos bois com as condições do costume.

Thesouraria de fazenda do Piauhy, 9 de janeiro de 1875.

Henrique G. dos Santos
 1º escripturario.

Freguezia de N. S. das Dores em Theresina.

Junta revisora de qualificação de votantes. O capitão *Salustiano Elyseo de Sant' Anna* juiz de paz em exercicio.

Faço saber, que tendo s. exc. o sr. vice-presidente da provincia, em virtude da representação deste juizo, marcado o dia 21 de fevereiro proximo vindouro p' ter lugar a installação da junta revisora de qualificação de votantes desta freguezia de conformidade com o disposto no art. 1º da lei de 19 de agosto de 1846, convoca para que se reunam no indicado dia as 9 horas da manha na capella do internato artistico os eleitores e supplentes—eleitores Odorico Brasilino de Albuquerque Rosa, Custodio Alves de Lobão, José Felix Alves Pacheco, Lisandro Francisco Nogueira, Manoel Raimundo da Paz, José Martins Teixeira, Furtunado de Arêa Leão, Dorotheo Campello da Fonseca, João José de Lemos, Matheus de Abreu Sepulvida e Antonio Francisco Ribeiro—Supplentes Ovidio Seares da Silva, Firmino Alves Cardozo e Paz, Avelino J. Martins, Francisco de Araujo Costa Afilhado Flaviano Bento Gonçalves, Herculano de Souza Monteiro, José Cyrillino Ramos de Mello, João da Costa Neves, Herculano de S. Monteiro Junior, Antonio Gentil de Souza Mendes, Raimundo Antonio Marques, Pompêo Cesar de Moura. E para que chegue ao conhecimento de todos este será affixado e publicado pela imprensa. Theresina 21 de janeiro de 1875. Eu Sebastião da Silva Lopes escrivão de paz o escrevi.

Salustiano Elyseo de Tannana.

O tenente-coronel *Francisco da Costa Carvalho*, juiz municipal e de orphãos 1º supplente em exercicio pleno, dos termos reunidos de Jeromenha e Manga da provincia do Piauhy, por nomeação legal etc.

Faço saber que de ordem do exm. sr. presidente desta provincia, em officio de 18 de novembro ultimo, e de conformidade com os decretos numero 817 de 30 de agosto de 1851, numero 4:294 de 16 de dezembro de 1853 e numero 4:668 de 5 de janeiro de 1871 e mais disposição em vigor, se acha aberto o concurso dos officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e reziduos e tabellião do publico judicial e notas deste termo de Jeromenha, vagos por fallecimento do serventuario victalicio Thomaz de Aquino Duarte.

Os pretendentes aos officios, são convidados como exigem os decretos citados a apresentarem no prazo de sessenta dias a contar da data deste, seus requerimentos acompanhados de exame de sufficiencia, certidão de

idade, quando de outro modo não constar que seja maior de vinte um annos, folha corrida e documentos que entenderem convenientes, excepto os que já exercerem funções publicas que para isso tenha apresentado taes documentos, doutores em direito, bachareis formados e os que exercerem cargos semelhantes.

E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei lavrar o presente que será affixado no lugar mais publico desta villa e reproduzido na capital da provincia.

Villa de Jeromenha do Piauhy 2 de janeiro de 1874. Eu Benedicto Paulino Teixeira escrivão do civil e crime subscrivy.

Francisco da Costa Carvalho.

De ordem do illm. sr. dr. director geral da instrucção publica da provincia do Piauhy, faço publico para conhecimento de quem convier que tendo-se findado o prazo e o processo de habilitação para as cadeiras vagas do sexo feminino da cidade de Oeiras—Capella do Livramento e do masculino da povoação da Prata fica aberto o concurso para as mesmas cadeiras, o qual terá lugar no dia 8 do corrente mez.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 1º de fevereiro de 1875.

O secretario
Candido de Moraes Rego.

De ordem do illm. sr. dr. geral da instrucção publica da provincia, faço publico para conhecimento de quem convier, que de conformidade com o art. 413 do regulamento n. 80, de 20 de outubro de 1873, acham-se aberta as matriculas das aulas de geometria, geographia, historia, rhetorica e philosophia do lyceu desta capital do dia 15 do corrente ao ultimo de fevereiro vindouro.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 26 de janeiro de 1875.

O secretario
Candido de Moraes Rego.

De ordem do illm. sr. dr. delegado interino do inspector da instrucção publica da corte nesta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier, que do dia 3 de fevereiro vindouro até o dia 15 do mesmo mez se acha aberto o prazo para inscripção dos exames de sciencias.

As pessoas, pois que pretenderem ser inscriptas deverão apresentar seus requerimentos nesta secretaria das 9 as 3 horas da tarde d'aquelles dias, instruidos na forma do art. 2º do decreto n. 4430 de 30 de outubro de 1869,

secretaria do delegado do inspector da instrucção publica da corte nesta provincia em Theresina, 29 de janeiro de 1875.

O secretario
Candido de Moraes Rego.

O dr. *José Furtado de Mendonça*, juiz municipal nesta cidade de Theresina e seu termo, por S. M. o impetador.

Faz saber que pelo juiz de direito da comarca, doutor Jesuino de Souza Martins, lhe foi communicado haver designado o dia 3 de fevereiro proximo do corrente anno pelas 10 horas da manha para abrir uma sessão extraordinaria do jury, que trabalhará somente para o julgamento de 1 processo, e que, havendo procedido ao sorteo dos quarenta e oito jurados que tem de servir na mesma sessão, em conformidade do artigo 327 do do regulamento numero 426 de 31 de janeiro de 1842, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes:

- 1 Antonio José de Araujo Baccellar
- 2 Antonio Furtado de Mendonça
- 3 Antonio Rodrigues Teixeira
- 4 Antonio Francisco Ribeiro
- 5 Antonio Monteiro da Cunha
- 6 Antonio de Souza Lopes
- 7 Annibal Pedro dos Santos
- 8 Augusto da Cunha Castello-branco
- 9 Antonio Campello de Mello
- 10 Anacleto José da Paz
- 11 Belarmino Cavalcante de Albuquerque
- 12 Cornelio de Souza Martins
- 13 Diomedes Basilio de Castro Romeu.
- 14 Evaristo Cicero de Moraes

- 15 Francisco Joaquim de Almeida
- 16 Francisco Joaquim de Almeida
- 17 José Ferreira de Vasconcellos
- 18 José de Araujo Costa
- 19 José Antonio da Cunha
- 20 José Quintino de Britto
- 21 Joaquim Candido de Carvalho
- 22 João Evangelista da Silva
- 23 João Jacintho de Menezes Moreno
- 24 Luiz Gonçalves Pedreira
- 25 Mathias Vieira de Souza
- 26 Martinho de Souza Castro
- 27 Manoel Isidorio Alves de Carvalho
- 28 Manoel Ribeiro de Souza
- 29 Bacharel Nevyton Cezar Burlamaque
- 30 Pedro José Raulino
- 31 Pompeo Cezar de Moura
- 32 Quintiliano de Salles Oliveira
- 33 Raimundo José de Amorim
- 34 Raimundo Rodrigues de Salles
- 35 Raimundo Teixeira Mendes
- 36 Raimundo Gonçalves Pedreira
- 37 Raimundo Sival de Vasconcellos
- 38 Raimundo Antonio Lopes
- 39 Raimundo Antonio Marques
- 40 Sevirino Lopes de Souza
- 41 Satyro Antunes da Matta
- 42 Sinfonio Olimpio de Moraes
- 43 Satyro José Pinto de Oliveira
- 44 Tiberio Cezar da Morada
- 45 Themistocles Napoleão de Moraes.
- 46 Ulisses José de Aguiar
- 47 Viriato Joaquim de Moraes
- 48 Zacarias Campello da Fonseca.

A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como a todos os interessados, em geral, se convida para comparecerem na casa da camara municipal; em a sala das sessões do jury, até que seja julgado o referido processo sob as penas da lei se faltarem no referido dia e hora acima ditos. E para que seja á noticia de todos, mandou não só passar o presente edital que será lido e affixado nos lugares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetter ignaes aos subdelegados do termo, para publical-os, e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados e ás testemunhas que se acharem nos seus districtos. Theresina, 2 de janeiro de 1875. Eu *Sebastião da Silva Lopes*, escrivão do jury, o escrevi.

José Furtado de Mendonça

Annuncios.

Companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba.

A Directoria desta companhia em virtude do art. 36 § 11 convida aos srs. accionistas para se reunirem em sessão ordinaria no dia 7 de fevereiro proximo futuro, as 10 horas da manha, no lugar do costume, a fim de lhes serem apresentadas os relatorios e balanço do semestre findo em 31 de dezembro de 1874, e proceder-se as eleições de que trata o art. 25 dos mesmos estatutos.

Theresina, 30 de Janeiro de 1875.
Francisco Martins da Fonseca.—P.
João Gonçalves Magalhães.—S.

Dentista.

A' rua Bella desta cidade, em casa de Francelino Eusebio Alves do Reis, executa-se com perfeição, e prestesa, qualquer trabalho daquella arte; sendo o preço mais modico do que qualquer outro dentista. Tambem acode-se a chamados.

Marianno Gil. Compra escravos e paga os bem; em sua ausencia pode ser procurado o dr. Newton Cesar Burlamaque que fará todo negocio por conta do annunciante.